Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.965.=

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmra Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - A partir de 1º. de janeiro - de 1.966, passa a ter a seguinte redação o parágrafo primeiro (1º) do artigo 740, da lei nº. 210, de 20/11/1.956.

§ primeiro-A taxa prevista nêste artigo será cobrada juntamente com os Impostos Predial e Territorial Urbano, com base no valor locativo anual dos prédios e terrenos, e de acôrdo com a seguinte tarifa:

I - treis por cento (3%) para os prédios residênciais;

II - cinco por cento (5%) para os prédios comerciais e industriais;

III - dois por cento (2%) sôbre os terrenos baldios, ficando a Prefeitura obrigada a efetuar as limpezas reclamadas pelo asseio e estética urbana.

Art. 2º. - A partir da mesma data referida no artigo anterior, será a seguinte a redação dos itens-I,II,III, e IV, do artigo 741, da lei nº. 210, de 20/11/1956.

I - bomba de gazolina ou óleo, amovivel ou fixa.....Cr$ 2.000

II - barraca de qualquer espécie, nos logradouros públicos.....Cr$ 1.500

III - Circos, parques ou aparelhamentos para diversões públicas, em logradouros públicos ou terrenos - particulares, - 50% do Imposto de Licença, com - um mínimo de Cr$500 por temporada;

IV - remoção especial de lixo ou entulho, por mt3....Cr$ 500

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de setembro de 1.965

-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal

-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 691, DE 1965.

Projeto de Lei, 33/65.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1966, passa a ter a seguinte redação o parágrafo primeiro (1º) do artigo 740, da lei nº 210, de 20/11/1956.

§ primeiro - a taxa prevista nêste artigo será cobrada juntamente com os Impostos Predial e Territorial Urbano, com base no valor locativo anual dos predios e terrenos, e de acôrdo com a seguinte tarifa:

I - treis por cento (3%) para os predios residênciais;

II - cinco por cento (5%) para os prédios comerciais e industriais;

III - dois por cento (2%) sôbre os terrenos baldios, ficando a Prefeitura obrigada a efetuar as limpezas reclamadas pelo asseio e estética urbana.

Art. 2º - A partir da mesma data referida no artigo anterior, será a seguinte a redação dos itens I, II, III, e IV, do artigo 741, da lei nº 210, de 20/11/1956.

I - bomba de gazolina ou óleo, amovivel ou fixaCr$2.000

II - barraca de qualquer espécie, nos logradouros públicos.Cr$1.500

III - Circos, parques ou aparelhamentos para diversões públicas, em logradouros públicos ou terrenos particulares, 50% do Imposto de licença, com um mínimo de Cr$500 por temporada;

IV - remoção especial de lixo ou entulho, por mt,3.....Cr$ 500

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Setembro de 1965.

Presidente.

1º Secretário

2º Secretário